

RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e, concessão do auxílio financeiro extraordinário (Auxílio CAA + Assistência) às Advogadas e Advogados em situação de carência econômica e contaminados pelo Coronavírus (COVID-19) inscritos na OAB-MT, assim como auxílio cesta básica (Auxílio CAA + União) às Advogadas e Advogados em situação de carência econômica.

A CAIXA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 2º, 3º, 7º XI, 15 e 16, I todos do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso;

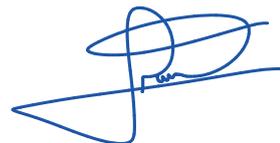
CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA referente a destinação exclusiva para a prestação de auxílio financeiro as advogadas e advogados com carência econômica e comprovadamente contaminados pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19), que pode levar a óbito e, conseqüente e, necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e, redução dos riscos de disseminação e contágio, que demandam soluções cautelosas em defesa da sobrevivência das advogadas e, dos advogados brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como de toda a população para que não haja aumento simultâneo da quantidade de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso – CAAMT quanto aos procedimentos de concessão dos referidos auxílios;

RESOLVE:



Art. 1º. Instituir em caráter extraordinário o auxílio financeiro (Auxílio CAA + Assistência) e, o auxílio cesta básica (Auxílio CAA + União) cuja finalidade é auxiliar financeiramente as Advogadas e os Advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, porquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo primeiro - A concessão dos auxílios financeiro e, cesta básica se dará exclusivamente à Advogada, ou Advogado regularmente inscrito(a) e, adimplente junto à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso.

Parágrafo segundo – O auxílio financeiro, Auxílio CAA + Assistência, consiste no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em parcela única e, se destina a Advogadas e Advogados que comprovarem a contaminação pelo COVID-19 e, concomitantemente, situação de carência econômica.

Parágrafo terceiro – O auxílio cesta básica, Auxílio CAA + União, consiste no pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única e, destina-se a Advogadas e Advogados que comprovarem estar em situação de carência econômica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I- Carência Econômica: a Advogada ou Advogado que comprovar insuficiência de recursos financeiros para o sustento próprio ou da família;
- II- Contaminação pelo Vírus COVID-19: a Advogada ou Advogado que apresentar o resultado do exame médico específico, tais como o RT-PCR e Teste Rápido, ou laudo médico descritivo e comprobatório da condição de portador da COVID-19.
- III- Grupo de Risco: representado pela a Advogada ou o Advogado que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças agravantes do COVID-19 como asmáticos, cardíacos, diabéticos, fumantes, hipertensos, pessoas em tratamento, ou recentemente concluído tratamento contra o câncer, portadores de doenças crônicas, entre outros casos, desde que estes sejam devidamente descritos em laudo médico.

Art. 3.º O Auxílio CAA + Assistência, será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a ser pago em parcela única e, para deferimento a Advogada ou Advogado deverá, além do disposto no artigo 1º desta Resolução, atender aos seguintes requisitos:

- I – Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site: www.caamt.com.br ;
- II – Cópia da Identidade Profissional;

III - Comprovar a condição de contaminação pelo COVID-19 por meio do resultado dos exames RT-PCR ou, do Teste Rápido ou, Laudo Médico descritivo e comprobatório da condição de portador da COVID-19;

IV – Apresentar o comprovante de endereço residencial;

V – Apresentar a conta telefônica do seu aparelho móvel;

VI – Apresentar conta de consumo de água e, esgoto;

VII – Apresentar declaração de hipossuficiência.

§ 1º Todo o processo de Requerimento do Auxílio deverá ser feito em meio digital, acompanhado dos documentos comprobatórios e, com assinatura digital do Requerente de acordo com a certificação digital cotidiana e, os arquivos em formato de PDF, à serem encaminhados no e-mail: caamt@caamt.com.br.

§ 2º Os requerentes do chamado grupo de risco terão prioridade na análise dos processos de obtenção do auxílio, por parte da Diretoria da CAAMT.

§ 3º A cópia da carteira profissional poderá ser a Carteira Digital fornecida pelo aplicativo “Carteira Digital da OAB”.

§ 4º Caso o Advogado ou Advogada apresente qualquer dos comprovantes elencados nos incisos IV, V e VI em nome de se seus genitores, deverá apresentar também declaração assinada por eles, à título de comprovação do fato de residir com os genitores.

§ 5º Caso a Advogada ou Advogado apresente qualquer dos comprovantes elencados nos incisos IV, V e VI em nome de cônjuge deverá apresentar também documento comprobatório do matrimônio ou união estável com o titular da fatura.

§6º O beneficiário para receber o valor correspondente ao auxílio financeiro extraordinário descrito no *caput*, deverá indicar a conta corrente para o recebimento.

Art. 4º A Advogada ou o Advogado terá direito à solicitar o auxílio financeiro extraordinário em uma única oportunidade, mesmo diante de outra contaminação.

Art. 5º O Auxílio CAA + União, auxílio cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e, será pago em parcela única.

§1º Para receber o valor correspondente ao auxílio cesta básica descrita no *caput*, o Requerente deverá indicar a conta corrente para o recebimento.

§2º O beneficiário poderá renovar o auxílio cesta básica por 2 (duas) vezes, ao longo dos meses subsequentes ou, intervalados desde que atenda os requisitos estabelecidos.

Art. 6º O auxílio cesta básica para deferimento deverá atender o disposto no artigo 1º desta Resolução e, ainda os seguintes requisitos:

I – Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio no site: www.caamt.com.br ;

II – Cópia da Identidade Profissional;

III - Apresentar o comprovante de endereço residencial;

IV – Apresentar a conta telefônica do seu aparelho móvel;

V – Apresentar conta de consumo de água e, esgoto;

VI – Apresentar declaração de hipossuficiência.

§ 1º - Todo o processo de Requerimento do Auxílio Cesta Básica deverá ser feito em meio digital, com os devidos documentos constando com assinatura digital de acordo com a certificação digital cotidiana e, os arquivos em formato de PDF, a serem encaminhados no e-mail: caamt@caamt.com.br .

§ 2º Os requerentes do chamado grupo de risco terão prioridade na análise dos processos de obtenção do auxílio cesta básica, por parte da Diretoria da CAAMT.

§ 3º A cópia da carteira profissional poderá ser a carteira digital fornecida pelo aplicativo “Carteira Digital da OAB”.

§ 4º Caso o Advogado ou Advogada apresente qualquer dos comprovantes elencados nos incisos III, IV e V em nome de se seus genitores, deverá apresentar também declaração assinada por eles, à título de comprovação do fato de residir com os genitores.

§ 5º Caso a Advogada ou Advogado apresente qualquer dos comprovantes elencados nos incisos III, IV e V em nome de cônjuge deverá apresentar também documento comprobatório do matrimônio ou, união estável com o titular da fatura.

Art. 7º Dada a grave situação social que justifica a instituição destes auxílios, bem como a escassez de recursos financeiros para atender todos os advogados e advogadas do estado, caso seja apurado, ainda que posteriormente, que qualquer das informações prestadas pelo Requerente é inverídica, tal ato será considerado fraude e, culminará no envio de notificação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT para instauração de processo ético disciplinar por ausência de idoneidade, sem prejuízo da busca por responsabilização civil e criminal do Requerente junto as autoridades competentes.

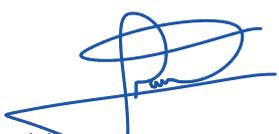
Art. 8º. Os auxílios criados por esta Resolução são de caráter extraordinário e, seu deferimento está vinculado a disponibilidade financeira proveniente da Resolução nº. 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA.

Art. 9º Para preservar a integridade pessoal e, profissional das advogadas e dos advogados requerentes dos auxílios objeto do presente ato, fica estabelecido que o processo e, as decisões dele decorrentes são sigilosas, exceto quando expressamente autorizado pela advogada ou advogado.

Art. 10º Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso - CAAMT.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, podendo ser alterada à qualquer tempo pela diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso - CAAMT em razão das condições excepcionais da sua criação.

Cuiabá, 30 de março de 2020.



ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
PRESIDENTE DA CAAMT



XÊNIA ARTMANN GUERRA
VICE-PRESIDENTE DA CAAMT



CLARISSA LOPES DIAS



SECRETÁRIA GERAL DA CAAMT

FABRÍCIO RENANN PASTORO PAVAN
SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO DA CAAMT

LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
TESOUREIRO DA CAAMT

ADRIANE MARIA CASARUS MALHEIROS
DIRETORA DA CAAMT

JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK
DIRETORA DA CAAMT

MARA YANE BARROS SAMANIEGO
DIRETORA DA CAAMT

MARTHA FERNANDA CAOVILO DA COSTA
DIRETORA DA CAAMT

ROSENI APARECIDA FARINACIO
DIRETORA DA CAAMT